

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2003

OBJETO Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um
diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras provi-
-dências.....

Apresentado em sessão do dia 01/09/2003

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 22/09/2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3269

Lei n.º 3323, de 14/10/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3323, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata".

Art. 2º - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão o prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§1º - Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, o não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no §1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de outubro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/479/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 83/2003, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique, que dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata” e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3269/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3269/2003

Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providências.

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizados com placa contendo os seguintes dizeres: **"Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata"**.

Art. 2º - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- a) estarem situadas em locais visíveis;
- b) serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- c) conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 3º - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão o prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§1º - Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, o não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente a R\$100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que já tenham recebido as multas definidas no §1º e venham a qualquer tempo a infringir as disposições da Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

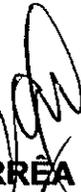
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

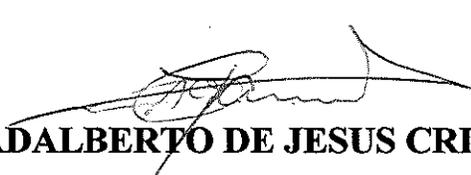
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 83/2003, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata” e dá outras providências.

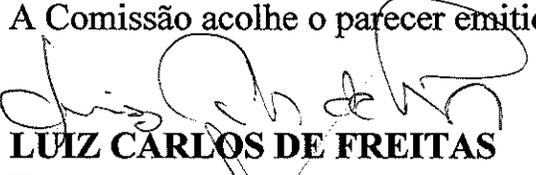
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislada.

Sala das Comissões, *15* de *setembro* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, *15* de *setembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

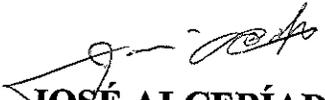
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 83/2003, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providências.

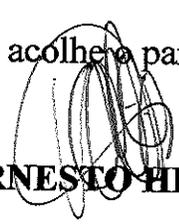
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislada

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2003.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2003.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 83/2003, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição “Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislativa.

Sala das Comissões, de de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 83/2003: Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XXII, que reza:

"Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

inciso III - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;"

além do que, a mesma Lei Orgânica em artigo 12, II, que diz competir ao Município, concorrentemente com a União, os Estados, e com o Distrito Federal, cuidar da saúde, conforme artigos abaixo transcritos:

*"ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:
II - cuidar da saúde e assistência pública, ..."*

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



vindo de encontra a ele o artigo 13:

"ART. 13 - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

I - promover a educação, a cultura e a assistência social;"

Devemos levar em consideração, ainda, que a Lei Orgânica disciplina em seu artigo 17, I, ser competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local. Desse modo, e sem deixarmos de observar as normas contidas nos artigos 240 ao 250 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da Saúde, donde podemos destacar o artigo 240, I, que reza:

"ART. 240 - A saúde é direito de todos e dever do Município, e assegurada mediante:

I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

III - atenção integral à saúde do indivíduo, abrangendo a prevenção, a promoção, a preservação e recuperação."

notamos que não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando maior esclarecimento e conscientização da população quanto a necessidade de se fazer o exame de próstata, tendo em vista o aumento do número de casos de câncer de próstata. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice para aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6183/2003

DATA: 28/08/2003 HORA: 11:01:05

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 22/09/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS

7 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 83 /2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



Dispõe sobre a colocação de placas com a inscrição "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador **ARTUR ERNESTO HENRIQUE**:

Art. 1º - Todos os hospitais, postos de saúde, consultórios médicos, farmácias e drogarias deverão estar devidamente sinalizado com placa contendo os seguintes dizeres: "Para um diagnóstico preventivo, faça o exame de próstata".

Art. 2º - As placas indicativas referidas no artigo 1º deverão apresentar as seguintes características:

- estarem situadas em locais visíveis;
- serem confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- conterem letras com, no mínimo, 2 (dois) centímetro de altura.

Art. 3º - Os estabelecimentos definidos no artigo 1º terão prazo de 60 dias contados da data da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para atendimentos das exigências constantes dos artigos 1º e 2º.

§1º - Decorridos o prazo fixado no "caput" deste artigo, o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa equivalente R\$ 100,00 (cem reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º - A reincidência ficará caracterizada quando, após 30 (trinta) dias da imposição da multa fixada no parágrafo anterior, persistir a desobediência às determinações desta Lei.

§3º Serão também considerados reincidentes os estabelecimentos que, já tenham recebido as multas definidas no §1º, venham a qualquer tempo, infringir as disposições da Lei.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Departamento Municipal especialmente designado em regulamentação.

Deus seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2003.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR - PSDB

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Anadir Ribeiro
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A próstata é uma glândula masculina, que pesa cerca de 20 gramas, e secreta fluidos que compõem parte do sêmem.

Localiza-se logo abaixo da bexiga, envolvendo uma parte da uretra.

As principais doenças que acometem a próstata são:

1. Hipertrofia Benigna da Próstata (HPB) – que representa o crescimento de um adenoma (tumor benigno), em uma das partes da glândula;
2. Processos inflamatórios e infecciosos - as chamados prostatites;
3. Câncer da Próstata.

Citemos as duas situações mais graves:

Hipertrofia Benigna da Próstata (HPB):

É a doença mais comum do homem.

Representa o crescimento nodular de uma das regiões da próstata. Sua incidência aumenta progressivamente com a idade, ocorrendo em 40 % dos homens a partir dos 50 anos e em 90 % daqueles com 80 anos.

O crescimento da próstata comprime a uretra, causando obstrução mecânica ao fluxo da urina, o que leva à dificuldade para urinar. A urina estagnada na bexiga favorece o surgimento de infecção urinária e formação de cálculos.

O esforço para urinar, em consequência da obstrução ao fluxo urinário, aumenta a pressão no interior da bexiga e provoca o aumento de suas camadas musculares. O aumento da pressão dentro da bexiga se transmite aos ureteres e aos rins, podendo levar à doença chamada hidronefrose e culminar com um quadro de insuficiência renal. Os sintomas da Hipertrofia Benigna da Próstata podem ser divididos em dois grandes grupos:

- Sintomas Obstrutivos, decorrentes da obstrução ao fluxo urinário, tais como: diminuição da força do jato urinário; esforço para urinar; interrupção do jato durante a micção; gotejamento; sensação de esvaziamento incompleto da bexiga.
- Sintomas Irritativos, devidos à irritabilidade da bexiga: urgência para urinar; dor no baixo ventre; diversas micções noturnas; diversas micções, em um curto espaço de tempo, com saída de pequena quantidade de urina em cada uma delas.

Também pode ocorrer sangramento junto com a urina e infecção urinária.

No Exame Físico, é imprescindível o Toque Retal que fornece informações sobre o volume, consistência, presença de irregularidades, limites, sensibilidade e mobilidade da próstata.

Câncer de Próstata

A freqüência do câncer de próstata aumentou de forma explosiva nos últimos anos, representando, atualmente, o câncer que mais freqüentemente acomete o homem.

Deus seja Louvado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Sua incidência aumenta com a idade atingindo quase 50 % dos indivíduos com 80 anos, todavia sua evolução é lenta e a grande maioria de seus portadores, provavelmente virá a falecer de outros motivos que não o câncer de próstata.

A busca do diagnóstico precoce, visando um tratamento curativo, assume fundamental importância e deve ser realizada através de exame preventivo, anual, em todos os homens a partir de 45 anos de idade, independente de apresentarem ou não sintomas. Naqueles que possuem história de incidência de câncer de próstata na família, o exame preventivo deverá ser iniciado aos 40 anos.

Detecção do Carcinoma Prostático:

Toque retal - O exame digital da próstata é o método mais antigo, mais barato e ainda o mais usado para levantar suspeitas de câncer de próstata.

De se verificar, então, que o exame é de extrema relevância, daí porque é melhor conscientizar a população.

Deste modo, peço o apoio de todos para a aprovação do projeto.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR - PSDB**

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033